

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. General Peternelli)

DE 2021

Apresentação: 14/09/2021 13:24 - Mesa

PL n.3136/2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor que os discursos proferidos por autoridades públicas e as salas de aula tenham telas digitais com legendas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 60-A.....

§ 4º Nas salas de aula com alunos surdos e/ou com deficiência auditiva matriculados fica facultada a utilização de tela digital que contenha a legenda do conteúdo ministrado.” (NR)

Art. 2º Nos discursos proferidos por autoridades públicas fica facultada a utilização de legenda ou de tela digital que contenha, por escrito, o conteúdo do pronunciamento proferido.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá quais autoridades serão abrangidas pelo *caput* deste artigo.

Art. 3º Faculta-se às instituições privadas, aos cultos religiosos e a outros eventos abertos ao público, a utilização de tela digital que contenha legenda com a transcrição do conteúdo transmitido em tempo real.

Parágrafo único. Quando da transmissão do evento por aplicativos e/ou redes sociais, o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo pode ser realizado pela habilitação da ferramenta de legenda.

Art. 4º. Os canais de televisão poderão disponibilizar legenda com a transcrição do conteúdo transmitido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em de 2021.

GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217678867100>



JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 14/09/2021 13:24 - Mesa

PL n.3136/2021

A educação se revela essencial para uma nação. No Brasil, o legislador constituinte a estabeleceu como um direito fundamental, prevendo no art. 205 da Carta Magna que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Portanto, a educação é responsabilidade da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e de todos nós. É ela que garante um futuro melhor para o nosso país. Nesse sentido, imperioso que a educação seja oportunizada a todos, razão pela qual propomos que a legenda com o conteúdo ministrado em sala de aula seja facultada em uma tela digital, bem como, a transcrição dos discursos proferidos por autoridades públicas.

Destaca-se que a Estratégia 4.7 do PNE 2014-2024 prevê a garantia de educação bilíngue aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos. O presente Projeto de Lei, com a disponibilização escrita do conteúdo de aulas e de discursos cumpre tal papel.

No mesmo sentido, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU garante o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência e a educação é um dos principais postulados que conferem dignidade à pessoa humana.

Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.330, de relatoria do Ministro Ayres Britto (DJe: 22/03/2013), decidiu que *“(...) a educação (...) é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade (...)”*.

Ressalta-se que aplicativos hodiernamente utilizados possuem essa função de tradução do conteúdo proferido oralmente em tempo real, sendo certo que a mera disponibilização de telas não se revela de difícil implantação, trazendo, contudo, significativa melhora para o aprendizado e para a qualidade de vida do povo brasileiro.

Por tais motivos, o presente Projeto de Lei destina-se a facultar que a legenda com o conteúdo ministrado em sala de aula seja facultada em uma tela digital, bem como, a transcrição dos discursos proferidos por autoridades públicas e demais eventos e transmissões, objetivando facilitar a inclusão de nossa população.

Sala de Comissões, em de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) **GENERAL PTERNELLI (PSL/SP)**
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217678867100>

Deputado Federal



* C D 2 1 7 6 7 8 8 6 7 1 0 0 *